



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 39.248-000

CNPJ 17695040/0001-06



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 059

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE MORRO DA GARÇA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.695.040/0001-06, com sede administrativa na Praça São Sebastião, nº 400, Centro, Morro da Garça/MG, CEP: 39.248.000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **MARCIO TULIO LEITE ROCHA**, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **Ana da Silva Sampaio Ribeiro 08409318679**, inscrita no CNPJ sob o nº **36.185.703/0001-89**, com sede na Avenida Prefeito Antônio Candido de Souza Filho, nº 610, bairro Pompéia, Morro da Garça/MG, neste ato representado por Ana da Silva Sampaio Ribeiro CPF 084.093.186-79, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, Processo Licitatório nº 065/2021, Dispensa de Licitação nº 024/2021, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a **Prestação de serviços de transporte para da equipe técnica do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, no acompanhamento aos usuários do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e atendimento socioassistencial às famílias no nosso município.**

CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. - Dos Preços

O contratante pagará ao contratado a importância total de até **R\$ 2.450,00 (dois mil e quatrocentos e cinquenta reais)**, observados os preços de **R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos)** por Km percorrido.

2.2. - Das Condições de pagamento:

2.2.1. - O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal.

2.2.2 - O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços de transporte, em moeda corrente nacional, mediante apresentação das respectivas.

2.3 – Do Equilíbrio Econômico:

Será assegurada a manutenção do equilíbrio financeiro inicial dos preços, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo

J. Rocha

Ana da Silva Sampaio Ribeiro

ana d. r.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 39.248-000

CNPJ 17695040/0001-06



da interessada a apresentação de todo tipo de prova material da ocorrência, sem o que pedido não será aceito.

CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº:

02.09.02.08.241.0012.2132.3.3.30.39.00 - 593

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

4.1. - O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e encerrar-se-á no dia 06/07/2021.

4.2. - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 6ª - DA NOVAÇÃO

Toda e qualquer tolerância por parte do Contratante na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1. O Contratante se obriga a proporcionar ao Contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº: 8.666/93;

7.2. Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços de transporte;

7.3. Comunicar ao Contratado toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços de transporte, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

7.4. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste Contrato.

[Handwritten signature]

Ana da Silva Sampaio Ribeiro

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 39.248-000

CNPJ 17695040/0001-06



7.5. Emitir autorização para a prestação dos serviços de transporte, controlando rigorosamente os serviços prestados;

7.6. Providenciar os pagamentos ao Contratado à vista da Nota Fiscal/ Fatura devidamente atestada, nos prazos fixados.

CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

8.1 - Sem prejuízo das disposições previstas em lei, no edital e neste instrumento contratual compete à contratada:

8.1.1 - Assumir inteira responsabilidade administrativa, penal, civil pelos danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes dos fornecimentos ora contratados;

8.1.2 - Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação, inclusive materiais, locomoção, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes dos serviços de transporte.

8.1.3 - Prestar o serviço de transporte junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, em estrita observância das condições previstas neste contrato e na proposta;

8.1.4 - Responder, perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão dos serviços de transporte;

8.1.5 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos serviços de transporte.

8.1.6 - Manter durante o período da prestação dos serviços de transporte, as condições de regularidade junto ao FGTS e INSS, bem como as condições de habilitação exigidas na licitação.

8.1.7 - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

8.1.8 - Reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da prestação de serviços, ou seja, substituir o veículo e/ou o motorista.

CLAUSULA 9 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 – Os serviços de transporte para da equipe técnica do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, no acompanhamento aos usuários

Johny Ana da Silva Sampaio Ribeiro *[Signature]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 39.248-000

CNPJ 17695040/0001-06



do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e atendimento socioassistencial às famílias no nosso município.

9.2 - Os serviços serão solicitados de acordo com as necessidades da supramencionada Secretaria Municipal, sendo a estimativa mensal de até 700 Km.

9.4 - O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias após a data da prestação dos serviços, em moeda corrente nacional, mediante apresentação das respectivas.

9.5 - O pagamento só será efetuado, após a efetiva comprovação da prestação dos serviços e emissão da Nota Fiscal.

9.6 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

9.7 - Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

9.8 - Estão incluídas no preço todas as despesas necessárias ao perfeito cumprimento do objeto deste instrumento de compromisso, sem quaisquer ônus para Administração.

9.9 - O pagamento será efetuado através de transferência bancária, pelo setor competente, devendo a contratada informar na nota fiscal o nº de conta-corrente, nome do Banco e agência bancária.

CLÁUSULA 10 - DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido na ocorrência dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

CLAÚSULA 11 - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA 12 - DAS PENALIDADES

Em caso de descumprimento das obrigações contraídas neste contrato, as partes ficarão sujeitas às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 13 - DO FORO



Endereço: Praça São Sebastião, 440 – Centro – Telefones (038) 3725 1105 e 3725 1110 - FAX: (038) 3725 1150
E-mail: licitacao@morrodagarca.mg.gov.br

Assinatura: Ana da Silva Dampiao Ribeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 39.248-000

CNPJ 17695040/0001-06



As partes elegem o foro da Comarca de Curvelo/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Morro da Garça, 06 de maio 2021.

M. Rocha
Márcio Túlio Leite Rocha
Prefeito Municipal

Ana da Silva Sampaio Ribeiro
Ana da Silva Sampaio Ribeiro 08409318679
CNPJ: 36.185.703/0001-89

Testemunhas: *Milena Eduarda D. V. Loureira*
CPF nº: *MG.15.657.862*

Iago Marques das Neves
CPF nº: *144.400.576-67*



[Signature]